

PROJETO DE LEI Nº DE 2021 (Do Pedro Westphalen)

Prorroga até 30 de setembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a não obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de setembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a não obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

Art. 2º Fica mantido o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec), com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Devido à pandemia que ainda vivenciamos, é necessário manter os pagamentos aos prestadores de serviços no âmbito do SUS.

Ocorre que o momento ainda exige cautela e as entidades precisam da flexibilidade do cumprimento de metas, já que a atual conjuntura não permite que se proceda como se não houvesse uma crise mundial de todos os setores em consequência da pandemia do novo coronavírus.

Portanto, a prorrogação do prazo da não obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos



* C D 2 1 7 8 0 4 4 4 7 0 0 *

prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), até 30 de setembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, é medida urgente e necessária.

Diante do exposto e de toda a situação momentânea que perdura, solicito apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei pela sua importância para toda a sociedade.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
PROGRESSISTAS/RS

Deputada SORAYA MANATO
PSL/ES

Deputado JORGE SOLLA
PT/BA

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC

Deputada CARLA DICKSON
PROS/RN

Deputado JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

Deputado RODRIGO COELHO
PSB/SC

Deputado ZACHARIAS CALIL
DEM-GO

Deputado ALEXANDRE PADILHA
PT/SP

Deputado GENERAL PETERNELLI
PSL/SP



* C D 2 1 7 8 0 4 4 4 4 7 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Westphalen)

Prorroga até 30 de setembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, a não obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Assinaram eletronicamente o documento CD217804444700, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 2 Dep. General Peternelli (PSL/SP)
- 3 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 4 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 5 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 6 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 7 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 10 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)